



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

23  
3

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2018.

**Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges**

### EMENTA

**Patrimônio Municipal. Autorização. Cessão de uso. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 4/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de Instalação de Instituição de Ensino Superior a ser realizada por licitação na modalidade Concorrência Pública, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e dá outras providências.”

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Cumprido registrar, a cessão de uso é ato de transferência da posse de um bem público e não da propriedade.

Desta feita, verificamos que a propositura possui condições de tramitar nessa Casa.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)

1



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

24  
/

vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 25 de maio de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712